

Lista de Presença



COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 19/10/2023

Horário 13:30

Local: CCJ COMISSÃO

Início: 13:12

Término 13:58

Presentes: 6

Presentes

	1 1 COCITICO	
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	19/10/23 13:43
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	19/10/23 13:22
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	19/10/23 13:31
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	19/10/23 13:44
VETER MARTINS(PAT)	SUPLENTE	19/10/23 13:38
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	SUPLENTE	19/10/23 13:45

MAURO RUBEM (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO



VOTTORO
LIM 26 1 10 885164510

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em31 // /2023







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 1.238/P

Goiânia, 1º de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 780, extraído do Processo Legislativo nº 2023001245, aprovado em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de autoria da **Deputada VIVIAN NAVES**, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiana, realizado no Município de Anápolis/GO.

Atenciosamente,

Deputado CHARLES BENTO

- PRESIDENTE em exercício -







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 780, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. LEI Nº , DE DE DE 2023.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiana, realizado no Município de Anápolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiana, realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de outubro de 2023.

Deputado CHARLES BENTO

- PRESIDENTE em exercício -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL – 1º SECRETÁRIO – Deputado JULIO PINA – 2º SECRETÁRIO –





LEI Nº 22.433, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Festa de Santa Maria Eterna, realizada, anualmente, de 1º a 10 de setembro, no Município de Petrolina de Goiás/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º A Festa de Santa Maria Eterna fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO Deputado Estadual

Protocolo 425051

LEI N° 22.434, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação NACIONAES MOTOCLUBE PRIMEIRA REGIONAL - LEMC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.074.246/0001-22, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 425053

LEI Nº 22.435, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG AMAR SEM LIMITES, inscrita no CNPJ sob o nº 38.043.447/0001-10, com sede e foro na Alameda Jardim Botânico, S/N, Quadra 03, Parte B, Residencial Porto Seguro, CEP 75911-070, Município de Rio Verde/

DIARIO

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua public

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 136 da República

RONALDO CAIADO Governador do Estado

LUCAS DO VALE Deputado Estadual

Protocolo 425054

LEI Nº 22.436, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023



Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiana, realizado no Município de Anápolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiana, realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

VIVIAN NAVES Deputada Estadual

Protocolo 425057

LEI Nº 22.437, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turistico do Estado de Goiás, as Cavalhadas realizadas no Município de Luziânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turistico do Estado de Goiás, as Cavalhadas realizadas, anualmente, no Município de Luziânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO Deputado Estadual

Protocolo 425059

LEI N° 22.438, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu

Autenticar documento em https://alegodigital.al-go.leg.bi/autenticidade

com o identificador 3100340031003100380035003A00540052004100, Decumente assinado

Ligidado estado es